

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 02 de 13
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual Lindolfo Pires



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 13 / 2013

Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da
Constituição do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aprova:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Constituição do Estado o seguinte inciso XXI:

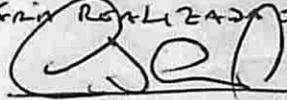
“Art. 2º - (...)

XXI - erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/03/2013.

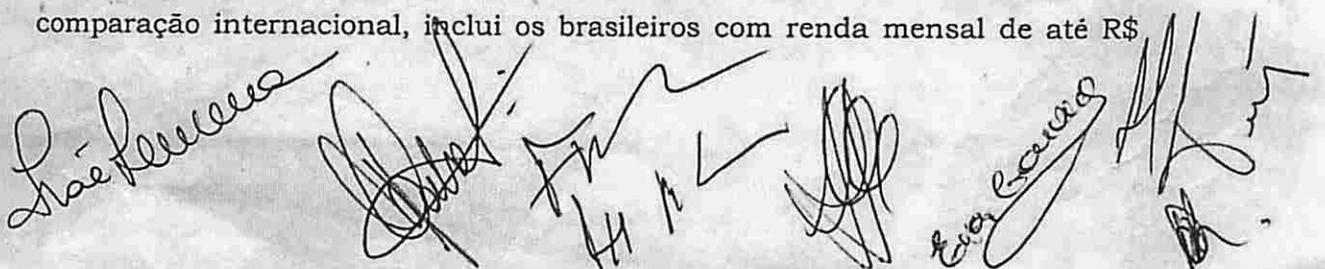
JUSTIFICATIVA


1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

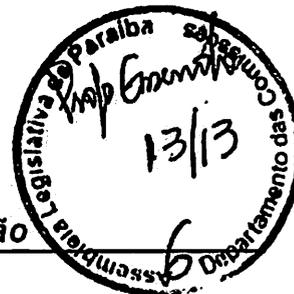
Nossa proposta busca inserir no texto da Carta Magna do Estado dispositivo integrante da Constituição Federal que determina (como objetivo fundamental da República) a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

A erradicação da pobreza é uma das prioridades do governo federal. Com base em dados do Censo do IBGE e estudos do IPEA, o governo federal divulgou a linha de extrema pobreza. Este parâmetro inovador, que acompanhará uma política focada num determinado público e permitirá uma comparação internacional, inclui os brasileiros com renda mensal de até R\$



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 13/2013

Parecer nº 1293/2013

Acrescenta o inciso XII ao Art. 2° da
Constituição do Estado da Paraíba.

AUTORIA: Deputado Lindolfo Pires e outros
RELATOR: Vituriano de Abreu

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL n° 13/2013 de autoria do Deputado Lindolfo Pires e outros, que: "Acrescenta o inciso XII ao Art. 2° da Constituição do Estado da Paraíba."

Justificando a iniciativa, esta Proposta de Emenda Constitucional objetiva inserir no texto da Carta Magna do Estado dispositivo integrante da Constituição Federal que determina (como objetivo fundamental da República) a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Esclarece ainda, que a erradicação da pobreza é uma das prioridades do governo federal. Com base de dados do Censo do IBGE e estudos do IPEA, o governo federal divulgou a linha de extrema pobreza. Este parâmetro inovador, que acompanhará uma política focada num determinado público e permitirá uma comparação internacional, inclui os brasileiros com renda mensal de até R\$70,00 que correspondem a 16.267.197 pessoas, 8,6% da população brasileira, e que forma o público prioritário do programa federal Brasil sem Miséria.

Consideramos que o Estado da Paraíba tem compromisso marcante e visceral com o combate à pobreza, desenvolvendo políticas públicas que promovem o desenvolvimento, envolvendo ações de transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva, além da preocupação com o desenvolvimento sustentável, combinando programas já existentes com novas ações e garantindo que os serviços cheguem, cada vez mais, aos mais pobres.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A propositura constou no Expediente desta Casa legislativa. Adotado o procedimento legislativo na forma distribuída a este relator para estudo e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Proposta Legislativa

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 13, de 2013, se insere na competência legislativa da Assembléia Legislativa, nos termos do inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, bem como, não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelos §§ 1°, 4° e 5° do art. 60 da Constituição Federal.

A proposição mantém coesão e simetria a luz do art. 60, inciso I, da CR c/c o art. 62, I da CE, inexistindo, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, por força dos estatutos constitucionais é legitimado o parlamentar deflagrar o processo legislativo da presente propositura observada que foram os aspectos materiais exigíveis para apresentação.

Da Admissibilidade

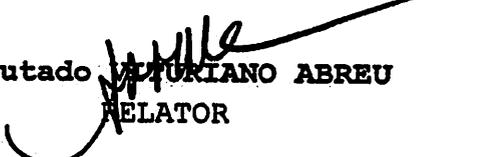
Neste contexto, preliminarmente, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material exigíveis à proposição, portanto, preenche os critérios constitucionais a serem observados quanto à iniciativa estando apta a deflagrar o processo legislativo.

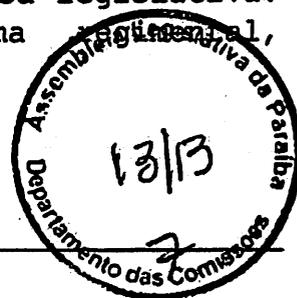
Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional n° 13, de 2013, na forma original de iniciativa, e conclui pelo encaminhamento da propositura a **COMISSÃO ESPECIAL** para apreciação nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para proceder a exame da constitucionalidade material e do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.

Deputado 
RELATOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda a **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2013, devendo tramitar na **COMISSÃO ESPECIAL** nos termos do art. 33, inciso I, "a", do Regimento Interno para exame da constitucionalidade e do mérito da propositura, acostando-se aos termos do voto do Senhor Relator.

Apreciada Pela Comissão

É o parecer.

Nº Dia 03 10ª 13

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente



[Handwritten signature]
Deputada **OLENKA MARARANHÃO**
Membro

[Handwritten signature]
Deputado **DR. ANIBAL**
Membro

[Handwritten signature]
Deputado **TIÃO GOMES**
Membro

[Handwritten signature]
Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro

[Handwritten signature]
Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

[Handwritten signature]
Deputado **VITURIANO ABREU**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. GLENITA MAFAR NAD

1. IRAÉ LUCENA

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.


Dep. RANIERY PAULINO

Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

**APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O
INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA"**

TITULARES

1. Edimilson Leão
2. João Gonçalves

SUPLENTES

1. Paulo Maranhão
2. Antonio do Soto

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.


Dep. BRANCO MENDES
Líder do Bloco Parlamentar PEN/PR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. HERVÁZIO BEZERRA LEIA TOSECANO

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.


Dep. ~~HERVÁZIO BEZERRA~~

Líder do Bloco Parlamentar PSB/PSDB/PPS/PSD



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

**APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O
INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA"**

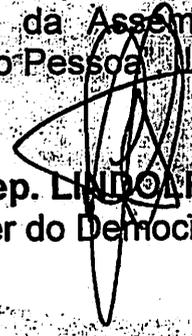
TITULAR

SUPLENTE

1. LINDOLFO PIRES

1. DONICIANO CABRAL

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.


Dep. LINDOLFO PIRES
Líder do Democratas - DEM



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIACÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O
INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. JUTAY MENEZES

1. TIAO GOMES

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da
Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. TIAO GOMES
Líder do Bloco Parlamentar PSL/PPL/PRB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIACÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
13/2013, DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES QUE: "ACRESCENTA O
INCISO XII AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. Amorim

1. Amorim

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.


Dep. VITURIANO DE ABREU
Líder do Bloco Parlamentar PSC/PP/PT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2013

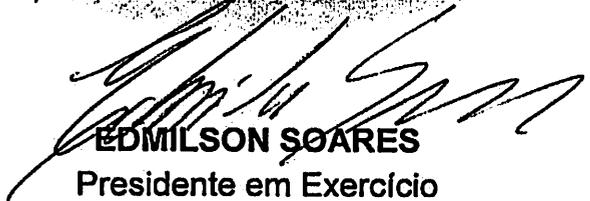
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

RESOLVE

Constituir Comissão Especial, composta de sete Deputados, para emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2013, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, que: "Acrescenta o inciso XII ao Art. 2º da Constituição do Estado da Paraíba", composta pelos parlamentares in fine assinalados:

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Edmilson Soares | 1. Dep. Doutor Aníbal |
| 2. Dep. João Gonçalves | 2. Dep. Toinho do Sopão |
| 3. Dep. Hervázio Bezerra | 3. Dep. Léa Toscano |
| 4. Dep. Lindolfo Pires | 4. Dep. Domiciano Cabral |
| 5. Dep. Jutay Meneses | 5. Dep. Tião Gomes |
| 6. Dep. Frei Anastácio | 6. Dep. Anísio Maia |
| 7. Dep. Olenka Maranhão | 7. Dep. Iraê Lucena |

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



ATO DO PRESIDENTE Nº 40/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros titulares da Comissão Especial constituída através do Ato do Presidente nº 23/2012 para emitir Parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2013, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, que "Acrescenta o inciso XII ao Art. 2º da Constituição do Estado da Paraíba", a fim de participar de instalação, nesta quarta-feira, dia 29 de maio, durante o Grande Expediente, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de maio de 2013.


Ricardo Marcelo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2013



Reunião Comissão Especial
29 de maio de 2013

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. EDIMILSON SOARES	PEN	
2	DEP. JOÃO GONÇALVES	PEN	
3	DEP. HERVÁIO BEZERRA	PSDB	
4	DEP. LINDOLFO PIRES	DEM	
5	DEP. JUTAY MENESES	PRB	
6	DEP. FREI ANASTÁCIO	PT	
7	DEP. OLENKA MARANHÃO	PMDB	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. DOUTOR ANÍBAL	PEN	
2	DEP. TOINHO DO SOPÃO	PEN	
3	DEP. LÉA TOSCANO	PSB	
4	DEP. DOMICIANO CABRAL	DEM	
5	DEP. TIÃO GOMES	PSL	
6	DEP. ANÍSIO MAIA	PT	
7	DEP. IRAÊ LUCENA	PMDB	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, em 29 de maio de 2013.

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL A PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 13/2013.

Parecer nº 01/2013.

AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES E OUTROS
RELATOR: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

EMENTA: Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A propositura recebeu na Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer pela Admissibilidade. Relatou a matéria o Deputado Vituriano de Abreu. Votaram unânimes os Senhore(a)s Deputado(a)s presentes: Olenka Maranhão; Doutor Anibal; Léa Toscano; Jutay Meneses; João Henrique; Vituriano de Abreu e o suplente Deputado Caio Roberto.

A propositura constou no Expediente. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental. Constituída esta Comissão Especial pelo Ato do Presidente nº 023/2013, sendo distribuída a este Colegiado Especial para emissão de parecer.

É o relatório.

Comissão Especial



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposta de emenda constitucional objetiva inserir o inciso XII ao art. 2º no texto da Constituição Estadual que pretende determinar a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

A proposta quanto ao mérito pretende garantir o combate à pobreza, desenvolvendo políticas públicas que promovam o desenvolvimento, envolvendo ações de transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva, além da preocupação com o desenvolvimento sustentável, combinando programas já existentes com novas ações e garantindo que os serviços cheguem, cada vez mais, aos mais pobres.

Diante do contexto, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material exigíveis à sua finalidade, mantém consonância e acresce ao texto constitucional Estadual meta a ser atingida pelo Estado, preenchendo, portanto, os critérios constitucionais quanto a **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** da matéria.

Todavia, depois de retida análise no texto do projeto de lei, apresenta "falha na ementa" com relação a referência do dispositivo a ser acrescentado ao texto da Constituição Estadual, neste sentido apresento emenda de redação que visa restaurar o lapso manifesto na ementa do projeto que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA DE REDAÇÃO

Redija assim a ementa do projeto:

"Acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Constituição do Estado da Paraíba."

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

Comissão Especial



Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2013, acolhendo a emenda de redação da relatoria proposta, concluindo o voto pela relevância e mérito que se reveste a propositura.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.


Deputado **HERVÁZIO BEZERRA**
RELATOR

Comissão Especial



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial adota e recomenda a **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2013**, com a "emenda de redação" apresentada pela relatoria, acostando-se aos termos do voto do Senhor Relator.

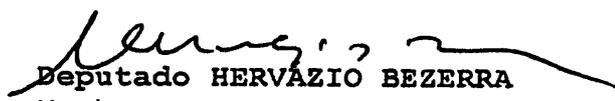
É o parecer.

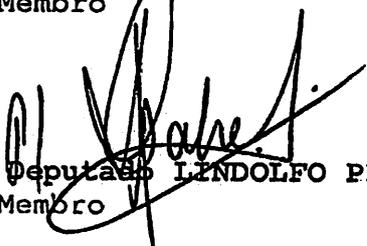
Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.


Deputado **JUTAY MENESES**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24.7.13

Deputado **JOÃO GONÇALVES**
Membro


Deputado **HERVÁZIO BEZERRA**
Membro


Deputado **LINDOLFO PIRES**
Membro

Deputado **EDMILSON SOARES**
Membro


Deputado **FREI ANASTACIO**
Membro

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2011



Reunião Comissão Especial 24 de julho de 2013 09:00.hs (nove horas)			
N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	JUTAY MENESES	PRB	
2	EDMILSON SOARES	PEN	
3	JOÃO GONÇALVES	PEN	
4	HERVÁSIO BEZERRA	PSDB	
5	LINDOLFO PIRES	DEM	
6	FREI ANASTÁCIO	PT	
7	OLENKA MARANHÃO	PMDB	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
1	TIÃO GOMES	PSL	
2	DOUTOR ANÍBAL	PEN	
3	TOINHO DO SOPÃO	PEN	
4	LEA TOSCANO	PSB	
5	DOMICIANO CABRAL	DEM	
6	ANÍSIO MAIA	PT	
7	IRAÉ LUCENA	PMDB	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 23 de julho de 2013.

PRESIDENTE